

# **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.696, DE 2009 (PLS nº 418/2007)**

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado JOSÉ GUIMARÃES

### **I – RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe, proveniente do Senado Federal, onde tramitou como Projeto de Lei nº 418/2007, de autoria do nobre Senador José Sarney, autoriza o Poder Executivo a criar uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba. Estabelece ainda que a sua criação, características, objetivos e funcionamento serão regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente.

Em sua justificação, o ilustre autor afirma que as ZPEs são capazes de mudar a realidade de toda uma região, em razão da atração de empresas e investimentos , com a consequência geração de empregos e renda.

Em consonância com o inciso II do artigo 24 do Regimento Interno desta Casa, a proposição está sujeita, pela ordem, às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, de Finanças e Tributação, inclusive para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime de prioridade.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PL nº 4.696, de 2009.

Cabe-nos, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Várias são as vantagens para as empresas sediadas em Zonas de Processamento de Exportação. No tocante à tributação, está prevista a suspensão de impostos e contribuições federais - Imposto de Importação, IPI, PIS/Pasep, COFINS, PIS/Pasep-Importação, COFINS-Importação e Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - incidentes sobre produtos importados ou adquiridos no mercado interno e também sobre matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem nacionais ou importados; e isenção de ICMS nas importações e nas compras no mercado interno, necessitando, para tanto, autorização por Convênio no âmbito do CONFAZ. Outra vantagem diz respeito à dispensa de licença ou de autorização de órgãos federais para as importações e exportações, com exceção dos controles de ordem sanitária, de interesse da segurança nacional e de proteção do meio ambiente, vedadas quaisquer outras restrições à produção, operação, comercialização e importação de bens e serviços. Tais empresas também gozam de plena liberdade cambial, não sendo obrigadas a converter em reais as divisas obtidas nas exportações, e estão sujeitas a procedimentos administrativos simplificados.

Acredita-se que essas vantagens atrairão investimentos estrangeiros, fortalecerão o balanço de pagamentos, promoverão a difusão tecnológica, criando, assim, empregos e renda. Dessa forma, ao promover a industrialização da região em que se instalam, as ZPEs constituem um instrumento para reduzir desequilíbrios regionais e para promover o desenvolvimento econômico e social do País.

De acordo com o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.508, de 2007 – que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das ZPEs – a

proposta de Estados e Municípios para a criação de ZPE deverá satisfazer a requisitos relativos ao acesso a portos e aeroportos internacionais, comprovação de disponibilidade mínima de infra-estrutura e de serviços capazes de absorver os efeitos de sua implantação, entre outros. Recentemente, resoluções do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior detalham os procedimentos para a apresentação dos projetos industriais referentes às ZPEs.

Entendemos que Campina Grande preenche os requisitos legais. O Município é interligado ao porto de Cabedelo e à capital do Estado por meio de rodovia federal. É servido também por ferrovia e possui aeroporto, atendendo, assim, o critério relativo à disponibilidade de infra-estrutura logística capaz de escoar a produção local para o mercado externo. Ressalta-se, ainda, que Campina Grande é um pólo tecnológico e industrial do Estado da Paraíba, especialmente, dos setores de informática, couro e calçados.

Assim, sugerimos ao Poder Executivo a criação de uma ZPE em Campina Grande, a qual deverá ser analisada pela Conselho Nacional de Zonas de Processamento de Exportação (CZPE), com competência para julgar os projetos de ZPEs com a profundidade necessária, de forma a priorizar regiões menos desenvolvidas, que apresentem, porém, os requisitos econômicos indispensáveis para que o enclave produza, de fato, os resultados esperados. Caso a proposta seja aprovada pelo CZPE, o enclave deverá, então, ser criado por meio de decreto, conforme estabelece o art. 2º da Lei 11.508/2007. Consideramos que tal ZPE será de grande relevância para o desenvolvimento do semi-árido paraibano e nordestino.

Ante o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.696, de 2009.**

Sala da Comissão, em                    de                    de 2009.

Deputado JOSÉ GUIMARÃES  
Relator